



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Josina Machel de Bombofo, com a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwe, posto Administrativo de Lionde, localidade de Bombofo, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Josina Machel de Bombofo.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Julho de 2005.  
— O Governador da Província, *Djalma Félix Luiz Lourenço*.

## Governo do Distrito de Inhambane

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane de Mangoro requereu ao governo do distrito de Inharrime o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Nestes termos e disposto no artigo um da Lei n.º 2/2006, de três de Maio, vai reconhecida a associação, Eduardo Mondlane de Mangoro – Associação Agro-Pecuária.

Inharrime, 18 de Maio de 2007. — A Administradora, *Joana Sítio*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de 1.º de Maio de Ngulela, Josina Machel de Chongola 2, 4 de Outubro e Graça Simbine, requereu ao Governo de Inharrime o seu reconhecimento pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma União Distrital das Associações Agro-Pecuárias de Inharrime, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida União, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Nestes termos e desposto no artigo 5 do n.º 1, 9 e 3 do Decreto da lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a União Distrital das Associações Agro-Pecuárias de Inharrime.

Governo do distrito de Inharrime, 28 de Dezembro de 2007.  
— A Administradora, *Joana Sítio*.

## Distrito de Bilene

### Posto Administrativo de Messano

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Akiko de Manzir, requereu à sede do posto administrativo de Messano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os referidos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Khanimambo.

Messano, 25 de Agosto de 2007. — A Chefe do Posto, *Filomena Basilio Langa*.

## Governo do Distrito de Xai-Xai

### DESPACHO

A associação Agro-Pecuária Lhuvucane Machaca, representada pelo senhor Samuel Cuna, com sede no posto administrativo de Chicumbane, localidade de Muzingane, comunidade de Július Nherere, distrito de Xai-Xai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto no seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º 3 do artigo 9 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Machaca com sede na localidade de Muzingane, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai.

Chongoene, 14 de Dezembro de 2012. — O Administrador do Distrito, *Ricardo António Nhacungu*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Ferroviário da Beira-CFvB.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Agosto de 2012. —  
O Governador da província, Carvalho Muária.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária Josina Machel de Bombofo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Josina Machel de Bombofo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Lionde, na localidade de Bombofo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação Agro-Pecuária, Josina Machel de Bombofo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

### ARTIGO NONO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da Associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autogaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane de Mangoro

### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane de Mangoro.

### ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, no posto administrativo de Mucumbine, na localidade de Mahalamba, comunidade de Mangoro na baixa de Mangoro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral- Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela

Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (Duas vezes por mês).

### ARTIGO NONO

#### Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da Associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez metcaís.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta metcaís pagos numa única prestação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Saida dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

---



---

## Estatuto da União das Associações Agro-Pecuárias (U.D.A.P.I.)

#### Órgãos da União

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da União e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

Dois) Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia geral, sendo: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Três) Conselho gestão

Três ponto um) A Gestão da União é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por sete membros.

Três ponto dois) O Conselho Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três ponto três) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto quatro) O Conselho gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral que fazem a fiscalização as actividades da União: um presidente e dois vogais.

Quatro ponto dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

Cinco) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco ponto um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Contribuições da União

Um) Constitui fundo da União todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cinquenta meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da União, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da União por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da União por decisão da Assembleia geral.

Objectivos

A União tem como objectivos, a produção agro-Pecuária podendo desenvolver outras actividades de apoio a comercialização agrária.

Poderes-Deveres:

Um ponto um) No seguimento dos seus objectivos a união dispõe-se:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos associados nas áreas económicas, comerciais, associativas e culturais;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Obter junto de entidades financiadores créditos e bens de investimentos para os seus associados;
- e) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse dos associados.

Dissolução:

A União dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número de dois, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra União;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação Agro-Pecuária agropecuária AKIKO de Manzir

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária AKIKO de Manzir.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilene, no posto administrativo de Messano, na localidade de Magul, Comunidade de Manzir.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação Agro-Pecuária, AKIKO de Manzir, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho directivo;
- d) Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

### ARTIGO NONO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saida dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Machaca

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Machaca.

#### ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na provincia de Gaza, distrito de Xai-Xai, no posto administrativo de Chicumbane, na localidade de Muzingane, comunidade de Julius Nherere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação Agropecuária Lhuvucane Machaca, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (duas vezes por mês).

#### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saida dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## MAC– Mozambique Automóveis Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MAC-Mozambique Automóveis Center, Limitada, matriculada sob NUEL 100352222 entre Chandresh Kumari, casada, natural de Himmer Hamirpur de nacionalidade indiana, e Américo Sebastião Nhacudima, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MAC, LDA – Mozambique Automóveis Center, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Beira, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de material auto.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia Chandresh Kumari;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Américo Sebastião Nhacudima.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Mozambique Automóveis Center, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por três gerentes, a indicados pelos sócios ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente as seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral

para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais.

Está conforme.

Beira, vinte quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## GESTMOZ-Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GESTMOZ-Imobiliária e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100358190, entre Bartolomeo Lorenzo Cullati, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, Ângelo Verdina, maior, de nacionalidade italiana, Félix Vicente Júnior Zunguze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial, por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de GESTMOZ – Imobiliária e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação na compra, venda, permuta, arrendamento e administração imobiliária, bem como de assessoria na comercialização imobiliária e qualquer outro serviço complementar e compatível com a sua actividade principal, entre outras, as seguintes:

- Gestão hoteleira e restauração;
- Gestão de actividades aquáticas;
- Gestão e compra de meios turísticos e de desporto aquático;
- Gestão de cruzeiros;
- Promoção de eco-turismo;
- Gestão de serviços ecológicos;
- Gestão de porto turístico;
- Gestão de armazenamento de barcos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim discriminadas:

- Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Angelo Verdina;
- Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Bartolomeo Lorenzo Cullati;
- Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Félix Vicente Júnior Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais

para a sua convocação, será convocada pelo administrador, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Votos**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO NONO

##### **Competências**

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) alteração do objecto social;
- b) admissão de novos sócios;
- c) aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- e) liquidação e dissolução da sociedade;
- f) a eleição e exoneração do administrador;
- g) a alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração**

Um) A sociedade é administrada e gerida por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, renovável, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo ou não ser sócio.

Dois) O director-geral representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição de lucros**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Litígios**

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Pin Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze da sociedade Pin Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100321505, deliberaram o aumento de pacto social de vinte mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) Uma quota de um milhão e quatrocentos e noventa mil meticais pertencente ao sócio Pedro Shajamano.

Dois) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Providencia Shajamano

Três) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Pedro Shajamano.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ponto Architectos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364093, uma sociedade denominada Ponto Architectos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre Ana Teresa Martins Do Santos Gonçalves, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M339506, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos dezanove de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponto Architectos- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Vladmir Lenine número mil sessenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Elaboração de projectos de arquitectura & engenharia;
- Construção civil e actividade de compra e venda de Imóveis;
- Pesquisa de terrenos para construção residencial e Turismo;
- Consultorias, fiscalizações, e serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, da única sócia Ana Teresa Martins do Santos Gonçalves e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activo e passivamente, fica a cargo do(a) administrador(a) eleito(a) em assembleia geral pela sócia.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para

determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ela assinada.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pela sócia.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique.

##### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Continental Logistics and Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de escrituras número oitenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Samuel Simango e Crispen Petrosse Chiutanhi, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Continental Logistics and Freight, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representações sociais**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- Agenciamento de cargas de navio;
  - Agenciamento de mercadorias em trânsito,
  - Agenciamento de frete de mercadorias em trânsito,
  - Agenciamento aéreo e ferroviário,
  - Armazenamento de mercadorias em trânsito,
  - Serviços auxiliares de estivas;
  - Serviços de conferência;
  - Peritagem e superintendência.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiária com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais subdividido em duas quotas, de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Samuel Simango e Crispen Petrosse Chiutanhi.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios a sociedade serão efectuadas de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o socio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas fiscais que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Votos**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se validas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuido na lei.

#### ARTIGO NONO

##### **Competências**

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração do objecto social;
- Admissão de novos sócios;
- Aprovação das propostas da comissão de remuneração para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- Aprovação dos princípios da política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas materias;
- Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- Quotação de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- Liquidação e dissolução da sociedade;
- Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

- k) A eleição e exoneração do administrador;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente, por um mandato de dois anos com dispensa de caução, podendo ou não ser reeleito.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócio gerente ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Samuel Simango, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco e distribuição de lucros**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos socios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Litigios**

Em caso de litigios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes tramites:

- Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- Submissão as instâncias judiciais competentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicaveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## VISAS – Viva Saudável Alcance e Sucesso- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade VISAS – Viva Saudável e Alcance Sucesso, matriculada sob NUEL 100316676 entre, Marques da Silva Obed Tembe, de nacionalidade Moçambicana, natural de Manhiça, província de Maputo, constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Visas a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma VISAS - Viva Saudável, Alcance Sucesso- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Centro Comercial, 1859, cidade da Beira, podendo transferir-se para outro local do território nacional ou abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prática de actividades de prestação de serviços de consultoria na área social, promover educação comunitária sobre higiene, limpeza e salubridade, podendo realizar outras actividades conexas tais como a limpeza, fumigação, ornamentação, jardinagem, fiscalização de infra-estruturas de água e saneamento, quando devidamente autorizado.

Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com diferentes actores e/ou estabelecer parcerias com instituições do estado ou outras pessoas, singulares ou colectivas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da Visas é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Marques da Silva Obed Tembe.

O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Marques da Silva Obed Tembe, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Pedra a Pedra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e doze lavrada a folhas oitenta e nove do livro de escrituras número 8B, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Jan Laurens de Vries, solteiro, maior, natural de Gouda-Países baixos, de nacionalidade Holandesa, titular do DIRE n.º 07NL00007317P, emitido a um de Novembro de dois mil e onze em Sofala e Enrique Pedro Gustavo de Mul, natural de Caracas, de nacionalidade Holandesa, titular do Passaporte n.º NX5BL9R45, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez na Holanda.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada por: Pedra a Pedra, Limitada, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia e que será regida pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedra a Pedra, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de corte e processamento de madeira de coqueiro e seus derivados; repovoamento, consultoria agro-florestal, comércio geral *import/export*; serração, carpintaria e construção de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta e três mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrique Pedro Gustavo de Mul;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Laurens de Vries.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das Sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente da assembleia geral e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, ou por um dos membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação da sociedade que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio gerente Enrique Pedro Gustavo de Mul, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes;

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) O sócio gerente tem o direito de assinar e pagar despesas e investimentos até contra valor em MZM de USD dois mil e quinhentos, assinar contratos de (renda, fornecimento de matéria prima e outros) no montante até contra valor em MZM de mil USD.

Cinco) Acima dos montantes definidos neste artigo, serão objecto de aprovação dos dois sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanco e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados

proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J P Herman International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Júlio Herman de Azevedo Pascoal e Celso Brunno Yok Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**(Da denominação, duração, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) J P Herman International, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A comercialização de diamantes, ouro e de outros recursos minerais;
- b) A prospecção, pesquisa e produção de recursos minerais;
- c) A construção civil e obras públicas;
- d) A agricultura e a pesca;
- e) A hotelaria e o turismo;
- f) A promoção e intermediação imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho; e
- g) A importação e a exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Júlio Herman De Azevedo Pascoal; e
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Celso Brunno Yok Chan.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração

dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e doze a dois mil e quinze, os seguintes:

- a) Senhor Júlio Herman De Azevedo Pascoal; e
- b) Senhor Celso Brunno Yok Chan.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## MAI & JOE 1977 CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram a mudança da sede na sociedade da cidade de Pemba para a cidade de Montepuez, Rua do Mercado, Bairro Central e o acréscimo do objecto social.

Que em consequência da mudança de sede e acréscimo do objecto social foi deliberado

pelos sócios alterar o o número dois do artigo primeiro e o artigo terceiro, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) Mantem-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, rua do Mercado, bairro Central, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Mantem-se;

a) Mantem-se;

b) Mantem-se;

c) Mantem-se;

d) Mantem-se;

e) Mantem-se;

f) a) Prospecção e pesquisa mineira;

g) b) Concessão mineira.

Dois) Mantem-se;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Mozambique Honey Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e vinte e três e seguintes do livro de notas número trezentos na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* V & M GRAIN CO, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, representada neste acto por Andreas Wilhelmus Vonk, de nacionalidade holandesa, na qualidade de sócio gerente.

*Segundo:* ECO MICAIA, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chimoio, representada neste acto por, Andrew Kingman, na qualidade de procurador, conforme procuração .

*Terceiro:* Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, primeiro

andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Peter Mcsporrán, casado, de nacionalidade zimbabweana, residente na zâmbia e acidentalmente em Chimoio, com poderes bastantes para o acto conforme subestabelecimento em anexo, decorrente da acta da assembleia geral de trinta de Maio de dois mil e doze.

Sendo os, primeiro e segundo outorgantes os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Honey Company, Limitada, constituída por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, lavrada no Livro de notas número duzentos e setenta e seis da Conservatória de Chimoio, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em trinta de Maio de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública.

O sócio V & GRAIN CO, Limitada cede dezasseis por cento da sua quota correspondente a três mil e duzentos meticais, a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Tanto a sociedade, como o sócio V & GRAIN CO, Limitada, renunciam ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

O sócio ECO-MICAIA, Limitada, cede dez por cento da sua quota correspondente a dois mil meticais, a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Tanto a sociedade, como o sócio ECO. MICAIA, Limitada, renunciam ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência.

Por unanimidade, admitem o novo sócio, a sociedade África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, abreviadamente designada, AgDevCo, Lda, e unificam os dezasseis por cento ora detidos pelo sócio V & GRAIN, Limitada, e os dez por cento ora detidos pelo sócio ECO-MICAIA, Limitada, passando a representar uma quota correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

A sociedade Africa Development Company Moçambique, Limitada (AgDevco), reunida em assembleia geral extraordinária de dois de Abril de dois mil e doze, deliberou a aquisição das quotas acima referidas, e por conseguinte adquire as mesmas.

Em consequência destas deliberações, por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios

acordaram em alterar o artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital do capital, pertencente ECO MICAIA, Limitada;

b) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente à trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio V & GRAIN, Limitada; e,

c) Uma quota de cinco mil e duzentos meticais, correspondente à vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## BRIC, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365146, uma sociedade denominada BRIC, Limitada ,entre:

Bruno Miguel Silva Glória, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M073098, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze pelo Governo Civil do Lisboa. e

Carla Alexandra Gonçalves Costa, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J847323, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que pelo presente instrumento, constituem entre sí, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação



BRIC, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral a grosso e a retalho e actividade acessória a promoção e venda imobiliária.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Silva Glória;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Alexandra Goncalves Costa.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito

e tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a Sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio, incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- i) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- ii) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- iii) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- iv) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- v) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores,

relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- i) Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato,
- ii) Quando não participe e não mostre interesse pela vida sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente

representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- e) Remuneração dos administradores da sociedade;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;
- n) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- o) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- p) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à Administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Nove) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua Administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metades dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, por uma assinatura numa das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) Senhor Bruno Miguel Silva Glória;
- b) Senhora Carla Alexandra Goncalves Costa;

#### CLÁUSULA IV

##### (Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Misselo, Gestão e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, exarada na sede Social da

Sociedade denominada Misselo, Gestão e Desenvolvimento, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita no bairro Central, rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100277891, procedeu-se na sociedade em epígrafe a rectificação da denominação por simples erro de escrita, onde lê-se Misselo passando a ler-se Missello.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Simoco & Langa Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dez, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Simoco & Langa Advogados e Consultores, Limitada, abreviadamente designada por S&L Advogados e Consultores, Lda, entre Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero oito oito cinco três nove oito P, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Paulo Epifanio Benedito Langa, solteiro, maior, natural de Chicumbane, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número um zero AA cinco cinco sete sete seis, emitido em onze de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simoco & Langa Advogados e Consultores, Limitada, abreviadamente designada por S&L Advogados e Consultores, Lda. e tem a sua sede no Bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, rua onze, número sessenta e dois, cidade Baixa/Alta, Nacala – Porto, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Patrocínio forense, consultoria em gestão de recursos humanos, assessoria e assistência jurídica e outros serviços afins;
- b) Formação e capacitação profissional e demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Evaristo João Cherene Simoco e Paulo Epifanio Benedito Langa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um Administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Para o período que antecede a administração fica a cargo dos sócios Evaristo João Cherene Simoco e Paulo Epifanio Benedito Langa, devendo realizar todas as diligências necessárias para a prática dos actos conducentes à constituição e início de actividades.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade S&L Advogados e Consultores, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nazena Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte os artigos quinto e número um do artigo sétimo, aos quais são dados as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

bens e dinheiro, é de cento e cinquenta e dois mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Énia Júlio Manhiça.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Está conforme.

Boane, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Nazena Construções, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Énia Júlio Manhiça, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nazena Construções, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Nazena Construções, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Belo Horizonte três, quarteirão dezoito, parcela número cinquenta e nove, Distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto: Construções e manutenção de obras públicas e privadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Énia Júlio Manhiça.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência ou falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo senhor Ned Amós Zavale.

Dois) Para obrigarem a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dez de Maio de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

---

## Mar do Índico Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas catorze verso a quinze do livrop de notas para escrituras diversas numero trinta e sete A da Conservatoria dos Registos e Notariados de Vilanculos, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Guilherme Luís Jorge Penicela, decidiu aumentar o capital social da sociedade de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, em que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova seguinte redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Guilherme Luís Jorge Penicela.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilanculos, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Associação do Clube Ferroviário da Beira—CFvB

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação do Clube Ferroviário da Beira—CFvB, matriculada sob NUEL 100359006, entre, Cândido Gumissai Jone, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chirara-Manica, Carlos Alberto Fortes Mesquita, Divorciado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Gurué-Zambézia, Gabriel Maurício Júlio, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, Pedro Miguel Taibo Afonso Abreu, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, Jeremias Fernando Nunes do Rêgo, divorciado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhaminga-Cheringoma, Valdemar Celso

Etiene de Oliveira, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, Boaventura Nascimento de Jesus Mahave, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Dondo, Ildia Maria Ernesto Semente, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, Muino Ussemame Taquidir, casado de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhambane, e Osvaldo Fernando Dimitre do Rêgo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio, todos residentes na Cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo um de decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto as cláusulas seguinte:

## CAPÍTULO I

**Denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) O Clube Ferroviário da Beira é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em treze de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na cidade da Beira.

Parágrafo Único. Como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFvB.

Dois) O CFvB, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito)**

Um) O CFvB circunscreve-se na província de Sofala e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade da Beira bem como criar clubes satélites em todo o território da província, podendo ainda estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Fins)**

O CFvB tem por fins:

Um) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados.

Dois) Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral.

Três) Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral.

Quatro) Fomentar a elevação social nas localidades servidas pelos meios de transporte e comunicações da administração ferroviária, especialmente naquelas onde não haja associações congéneres.

## ARTIGO QUARTO

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFvB promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

Um) Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus associados.

Dois) Prática de todos os jogos gimno-desportivos, terrestres, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição.

Três) Espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter diverso, conferências e exhibições de filmes de educação e cultura geral.

Quatro) Apetrechamento do CFvB, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades.

Cinco) Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados.

Seis) Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes.

Sete) Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CFvB nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva.

Oito) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos.

Nove) Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFvB, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins.

Dez) Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

Parágrafo Único. As actividades que se relacionem com a vida profissional do ferroviário ou com os objectivos da administração ferroviária devem ser subsidiadas pela Direcção Executiva do CFM-Centro, na medida do valor que represente a colaboração desta.

## ARTIGO QUINTO

**(Dos Símbolos)**

O CFvB terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição.

Parágrafo Primeiro. O emblema é constituído por um escudo pontegado, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFvB gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de mil novecentos e vinte e quatro também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos.

Parágrafo Segundo. Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas do limpa-calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

Parágrafo Terceiro. A bandeira, confeccionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFvB e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFvB na porta da caixa de fumo e o ano mil novecentos e vinte e quatro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro.

Parágrafo Quarto. As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas do limpa-calhas, as frentes dos cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

Parágrafo Quinto. O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFvB nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFvB e o ano mil novecentos e vinte e quatro a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFvB.

Parágrafo Sexto. O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadrado central terá 38 cm de lado; as listas terão 3 cm de largura à equidistância de 12,5 cm.

Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao Clube.

Parágrafo Sétimo. CFvB possuirá um distintivo e prata e outro em ouro aplicados sobre placas-miniaturas dos mesmos metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o dístico 25 anos-Dedicação e 50 anos – Dedicação, destinados a galardoar os sócios nos termos do artigo trigésimo oitavo.

Parágrafo Oitavo. O galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre às cores do CFvB, mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique.

Parágrafo Nono. Quando for listrado, deverá constituir uma miniatura da bandeira no sentido vertical.

Destina-se a apresentar associações e indivíduos que o Clube deseje distinguir particularmente sem atribuir os prémios referidos na Secção II do capítulo V.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Equipamento)

O equipamento do CFvB será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com ou sem gola e punhos debruados a branco, o calção será branco com ou sem motivos a verde.

Parágrafo Único. Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listras.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da classificação)

O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em seis categorias:

Primeiro, efectivos – Os indivíduos que, sendo ferroviários, se inscrevam como sócios.

Segundo Extraordinários – As pessoas de família dos sócios efectivos, maiores de dezoito anos e menores de vinte e um, que se inscrevam como sócios e as pessoas de família dos sócios.

Terceiro, contribuintes – Os indivíduos que, não sendo ferroviários, se inscrevam como sócios.

Quarto, mérito – Os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividade do CFvB, ou por assinalados serviços a ele prestados, a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Quinto, beneméritos – Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFvB, que prestem a este serviços considerados

de verdadeira benemerência e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Sexto, honorários – Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFvB, que a este ou às causas artística, desportiva, científica e profissional tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título.

Parágrafo, primeiro. Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados ferroviários os indivíduos que prestem serviço no CFM e nas organizações semelhantes existentes administradas pelo CFM, incluindo os seus aposentados que, à data da sua aposentação, estejam inscritos como sócios há mais de quinze anos.

Parágrafo, segundo. São considerados famílias dos sócios efectivos, o cônjuge e filhos, quando vivam em comum e inteiramente a cargo do sócio e não sejam manifestamente desafectos ao CFvB.

Parágrafo Terceiro. Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado.

Parágrafo, quarto. Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, data da aprovação dos estatutos do CFvB e nunca deixaram de ser sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão dos sócios)

A admissão de sócios efectivos, extraordinários e contribuintes é da competência da Direcção.

Parágrafo, primeiro. A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Parágrafo, segundo. A proposta para sócio extraordinário é assinada pelo sócio que a família indicar como proponente e pelo proposto.

Parágrafo, terceiro. As propostas para sócios de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção proponente.

#### ARTIGO NONO

##### (Demissão dos sócios)

Os sócios serão demitidos pelas Direcções por força do disposto no §terceiro do artigo oitavo, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses. Por acção disciplinar só podem ser demitidos de acordo com o primeiro período do §terceiro do artigo quarenta e um.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Readmissão)**

A readmissão dos sócios constantes do artigo décimo só pode fazer-se:

Primeiro – Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos.

Segundo – Por liberação de culpa.

Terceiro – Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão.

Quarto – Por beneficiarem de qualquer amnistia.

Paragrafo Primeiro. Os sócios das outras categorias só beneficiam do disposto no número dois, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

Paragrafo Segundo. As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFVB.

Paragrafo Terceiro. Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no número dois, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sócios efectivos)**

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFvB até duas horas antes da fixada para a realização da Assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

## SECÇÃO III

## Da quotização

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Contribuições)**

Um) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento da quota mensal, distintivo, estatutos e carteira de identidade, conforme estabelecido no Regulamento interno ao preço que for fixado pela Direcção.

Dois) Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFvB e não estejam sofrendo penas disciplinares.

## SECÇÃO IV

## Dos Direitos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos)**

São direitos dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia-geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia-geral;
- c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- d) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- e) Participar em todas organizações do CFvB ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor sócios;
- g) Reclamar contra a admissão de sócios;
- h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFvB na época para isso estabelecida, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a Direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- i) Solicitar acompanhado pelo mínimo de trinta sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral, juntando a importância de vinte salários mínimos nacionais para cobrir as despesas com a reunião;
- j) Frequentar as instalações do CFvB, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo;
- k) Apresentar na sede qualquer pessoa de passagem, desde que a demora não exceda trinta dias em cada ano;
- l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFvB nas suas instalações próprias e pelas associações regionais em que o CFvB esteja filiado, nos termos que forem regulamentados, devendo a Direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias.

Parágrafo primeiro. Os sócios só usufruem dos direitos consignados nos números 2.º, 11.º e 12.º um ano após a admissão ou readmissão, excepto nas readmissões ao abrigo do número dois do artigo décimo.

Parágrafo segundo. As pessoas de família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de

estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade.

## SECÇÃO V

## Dos deveres

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres)**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFvB;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- d) Promover o prestígio do CFvB por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFvB;
- f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
- g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- i) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao Clube como sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos Corpos Gerentes**

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Corpos gerentes)**

O CFvB realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.



## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos. Além destes sócios, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os sócios contribuintes.

Único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

As reuniões da Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;
- b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) O requerimento do mínimo de trinta sócios, nos termos do número nove do artigo décimo terceiro;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a c) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

A Assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída

quando estiverem presentes ou representados vinte e um sócios efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Parágrafo Primeiro. Meia hora depois da fixada na convocatória, a Assembleia funcionará com qualquer número.

Parágrafo Segundo. Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede e tornados públicos pelo jornal de maior circulação do País, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos sócios, de acordo com a alínea d) do §segundo do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Quarto – Quando a Assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- b) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFvB;
- c) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFvB, perante a informação do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- e) Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

Primeiro – Ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
- b) No âmbito do CFvB, abrir suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- d) Assinar os avisos convocatórios das sessões;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Segundo – Ao primeiro vice-presidente:

Compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Terceiro – Ao segundo vice-presidente compete colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coadjuvando-o e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quarto – Ao Secretário:

Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

Parágrafo Único. Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelos secretários, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo sócio mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e os secretários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reeleição para Assembleia Geral)**

Só podem ser eleitos para os cargos de presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Eleição dos corpos gerentes)**

Os Corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Parágrafo Único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria

dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição.

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

#### (Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFvB é exercida pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Direcção)

O CFvB será administrado por uma Direcção, composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Competência da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFvB, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar o CFvB em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante do CFvB, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos do CFvB, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;
- g) Depositar em nome do CFvB as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o secretário geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;

- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFvB em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFvB;
- m) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- n) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFvB quando se tornar necessário;
- o) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- p) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- r) Elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;
- s) Elaborar o orçamento do CFvB;
- t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- u) Pedir ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Competência do membros da Direcção)

Aos membros da Direcção compete:

Primeiro ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFvB;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência

que envolva responsabilidade para o CFvB;

- d) Assinar juntamente com o secretário geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- e) Assinar com o secretário geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Segundo Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no número sete;

a) Ao primeiro vice-presidente;

Um) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Dois) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFvB com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;

Três) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

b) Ao segundo vice-presidente

Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

c) Ao terceiro vice-presidente

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coordenando as actividades dos departamentos;

Três) De acordo com a Direcção colaborar com o vice presidente

d) Ao quarto vice-presidente.

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o Primeiro Vice-presidente e de acordo com ele coordenar a actividade das secções desportivas do clube.

Terceiro ao secretário-geral:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pelo CFvB;
- e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou Primeiro vice presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a

próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;

- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFvB;
- g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
- h) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFvB.

Quarto Ao secretário adjunto:

- a) Coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente como presidente;
- c) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;
- d) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- e) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da Assembleia Geral;
- f) Escriturar o livro de actas;
- g) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas;
- h) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- i) Dar execução ao disposto nos números 10º e 11º do artigo anterior;
- j) Preencher as carteiras de identidade;
- k) Elaborar o relatório anual.

Quinto Ao tesoureiro:

- a) Proceder à cobrança de todas as receitas do CFvB, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas do CFvB autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraíndo deles balancetes até ao dia dez de cada mês para apreciação da Direcção;
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;

f) Elaborar o processo anual de contas.

Sexto Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

Assistir directamente os chefes de departamentos ou comissões, especialmente nos períodos de maior actividade de acordo com os respectivos vice-presidentes;

- a) Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à Direcção as medidas que julgarem necessárias;
- b) Manter em boa ordem os inventários;
- c) Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a Direcção à par da situação;
- d) Colaborar com o segundo vice-presidente na orientação e fiscalização dos serviços sociais;
- e) Coadjuvar e substituir o secretário-geral adjunto e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

#### SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- b) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-lo à Direcção quando devolver o desta devidamente;

g) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Admissão de pessoal)

A Direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFvB.

#### SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Competência do Conselho Jurisdicional)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- c) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- e) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFvB e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFvB;
- f) Elaborar até trinta de Novembro de Quatro em quatro anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Competência dos membros do Conselho Jurisdicional)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

Primeiro Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assistir todo o expediente do Conselho.

Segundo Ao vice-presidente

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento. De acordo com as orientações do presidente.

Terceiro ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;

- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

Quarto Ao Secretário adjunto:

Coadjuvar e substituir o secretário na sua ausência e ou impedimento e de acordo com ele dar satisfação a alínea b) do presente artigo.

Quinto Ao Relator:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;  
b) Elaborar o relatório anual.

## CAPÍTULO IV

### Fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fundos Associativos)

Os fundos dos CFvB são constituídos por:

- a) Quotas dos associados;  
b) Produto da venda de estatutos, diplomas, distintivos e carteiras de identidade;  
c) Depósitos para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;  
d) Depósitos de protestos e recursos julgados improcedentes;  
e) Receitas de publicidade;  
f) Receitas e percentagens de organizações;  
g) Taxas de aluguer de instalações do CFvB;  
h) Rendimentos dos depósitos;  
i) Receitas de publicações e de anúncios;  
j) Subsídios donativos;  
k) Receitas não especificadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Regulamentos Especiais)

O CFvB criará, por regulamentos especiais, os fundos que forem determinados por lei e aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista à maior expansão das suas actividades, especialmente um fundo destinado à expansão desportiva.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos Fundos)

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFvB em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

Todos os bens que constituem património do CFvB, não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM-Centro.

## CAPÍTULO V

### Da Disciplina

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Acção Disciplinar)

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFvB.

O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento Geral do CFvB, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFvB possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

#### SECÇÃO II

##### Dos Prémios

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Prémios)

Aos sócios que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFvB ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFvB em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;  
b) Diploma;  
c) Medalha de mérito e dedicação, de cobre;  
d) Medalha de mérito e dedicação, de prata;  
e) Medalha de mérito e dedicação, de ouro.

Parágrafo Primeiro. A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

Segundo. A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da Direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional.

Parágrafo Terceiro. A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

Primeiro-Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção;

Segundo-Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFvB ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Terceiro – As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFvB, devendo considerar-se

simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham prestado ao CFvB relevantes serviços e aos que tenham se tenham distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artístico, científico intelectual ou cultural.

Parágrafo único. Os prémios referidos nos números 1.º e 2.º podem ser conferidos pela Direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFvB, ao desporto às artes, às ciências à sociedade.

Quando julgue que esse mérito deve ser mais bem galardoado, a Direcção ou Assembleia Geral deve propor ao Conselho Geral a concessão duma insígnia de mérito para ser usada no estandarte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Medalhas)

Além dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em cada prova ou conjunto de provas organizadas pelo CFvB, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Distintivos)

Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da Direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Actos de Vulto)

Para assinalar actos de vulto na vida do CFvB, tais como a inauguração de instalações de importância bastante, deslocações e visitas memoráveis e o quinquasésimo aniversário, o CFvB pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

Todos os diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFvB, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou proposta da Direcção.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Entrega dos Prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

## SECCÃO III

## Das penalidades

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Sócios Transgressores)**

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFvB durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia geral, podendo, contudo, ser feita:

- a) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFvB uma posição de obediência;
- b) As dos números 2º a 5º pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
- c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela Direcção e informado pelos conselhos fiscais, aos sócios efectivos, extraordinários, contribuintes, será aplicada pela Direcção de acordo com o primeiro período do artigo décimo segundo.

Parágrafo Segundo. Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.

Parágrafo Terceiro. Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do número um sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões.

- a) Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFvB, independentemente de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que

lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Incumprimento das Deliberações)**

Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFvB e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Perda de Direitos)**

Durante qualquer período de suspensão os sócios perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

O sócio suspenso dos direitos associativos não pode frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFvB, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem sócias, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

Parágrafo Único. A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o sócio for perdoado.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Demissão dos sócios)**

Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos do artigo nono;
- b) Por determinação de instância competente;
- c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela Direcção, Assembleia Geral ou Congresso;
- d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFvB esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;
- e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;

g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;

h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFvB, em especial e à sociedade em geral.

Parágrafo Único. A demissão não isenta o punido do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a Direcção promover a cobrança judicial.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Efeitos da Penas)**

As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data o seu início.

As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

## SECCÃO VI

**(Regulamento Interno)**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Convocação Extraordinária)**

Um) Três meses após a publicação dos Estatutos no Boletim da República, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do CFvB.

Dois) O Regulamento Interno do CFvB, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFvB, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o Regulamento Interno do CFvB, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFvB, bem como neste a favor dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Ano económico)**

O ano económico do CFvB começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende quatro anos civis.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Da coligação)**

O CFvB, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Dissolução dos CFvB)**

O CFvB só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria de dois terços dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por igual maioria dos sócios presentes.

## ARTIGO QUINQUA SÉGIMO

**(Destino do património dos CFvB)**

No caso de dissolução, o património do CFvB terá o seguinte fim:

- a) Entrega ao CFM-Centro de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;
- b) Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;
- c) Cobra todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;

d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva ser entregue o remanescente; o presidente da mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

## ARTIGO QUINQUASÉGIMO PRIMEIRO

**(Omissão)**

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessões.

## ARTIGO QUINQUASÉGIMO SEGUNDO

**(Da nulidade das disposições)**

Todas as disposições dos presentes Estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

## ARTIGO QUINQUASÉGIMO TERCEIRO

**(Publicação dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Governo da Província de Sofala, na, Beira, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Governador, *Carvalho Muária*.

## Comércio Internacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.